



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3480 – PÁGINAS: 06

## ATOS MUNICIPAIS

### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinho/MA

CEP: 65.550-000

Email: [cplchapadinho2021@gmail.com](mailto:cplchapadinho2021@gmail.com)

Site: <https://www.chapadinho.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

### ❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3480 – PÁGINAS: 06

ATOS MUNICIPAIS

## SUMÁRIO

PORTARIA SEMAM Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.....3

*(clique para ir ao item selecionado)*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3480 – PÁGINAS: 06

## ATOS MUNICIPAIS

### PORTARIA SEMAM Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o regulamento da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Município de Chapadinha.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, *caput*, da Lei nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional do Meio Ambiente a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente a educação ambiental da sociedade, visando sua participação ativa na defesa do meio ambiente, à tomada de responsabilidades sociais, incentivando a inclusão de toda a comunidade na gestão da política ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Município de Chapadinha, nos termos do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Chapadinha, 09 de novembro de 2024.

Eduardo Balluz Neto  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

#### ANEXO I

#### REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA

##### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art.1º** A 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMMA) será realizada no dia 10 de dezembro de 2024 no auditório da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Centro de Ciências de Chapadinha.

**Art.2º** A 2ª CIMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art.3º** A 2ª CIMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art.4º** A 2ª CIMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art.5º** A 2ª CIMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação;
- II - Adaptação e preparação para desastres;
- III - Transformação Ecológica;
- IV - Justiça Climática;
- V - Governança e Educação Ambiental.

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3480 – PÁGINAS: 06

## ATOS MUNICIPAIS

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 2ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CIMMA será efetuado no dia 10 do mês de dezembro de 2024 das 8:00 às 09h00 e tem como objetivo identificá-los (a) em categorias.

**Art. 10º** Na 2ª CIMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do Município em que representa, há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13** A 2ª CIMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I - Abertura e apresentação da programação;

II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO V DA DINÂMICA

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.



### ATOS MUNICIPAIS

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas 10 pessoas para compor a delegação para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no material base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – Emergência Climática – O Desafio da Transformação Ecológica.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do Município em que representam há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das 10 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado; e
- 20% de representantes do poder público.

**§ 1º** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**§ 2º** Serão eleitas 10 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

**§ 3º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias úteis após a realização da 2ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Município.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadinho, 09 de dezembro de 2024.

Eduardo Balluz Neto  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3480 – PÁGINAS: 06

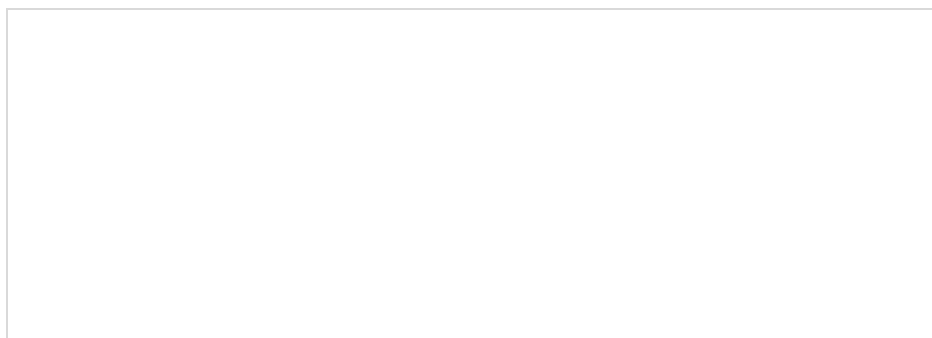
## ATOS MUNICIPAIS



**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal



**ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO  
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000  
Email: [cplchapadinho2021@gmail.com](mailto:cplchapadinho2021@gmail.com)  
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo